



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 08 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 11 de 16 de dezembro de 2017."

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 11 de 16 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município de Uchoa, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os seguintes percentuais:

Faixa de consumo – KWh Percentual da tarifa aplicada pela Concessionária

Residencial

De 0 a 50.....	0% da Unidade de Referência Fiscal
De 51 a 100.....	3,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 101 a 150.....	4,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 151 a 200.....	5,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 201 a 300.....	6,00% da Unidade de Referência Fiscal
Acima de 301.....	7,00% da Unidade de Referência Fiscal

Comercial

De 0 a 100.....	8,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 100 a 200.....	9,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 201 a 300.....	10,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 301 a 500.....	11,00% da Unidade de Referência Fiscal
Acima 501.....	12,00% da Unidade de Referência Fiscal

Industrial

De 0 a 100.....	13,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 100 a 200.....	14,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 201 a 300.....	15,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 301 a 500.....	16,00% da Unidade de Referência Fiscal
Acima 501.....	17,00% da Unidade de Referência Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



I - Quando incidente em imóvel não consumidor de energia elétrica ou lote vago, a cobrança será anual, com valores mensais descritos na tabela abaixo, observando-se a área do imóvel, devendo ser lançada anualmente para pagamento através de cobrança específica, sofrendo, a cada exercício, as mesmas atualizações estabelecidas para o IPTU:

Área do Imóvel	Valor da Contribuição
Até 360 m2.....	14% da Unidade de Referência Fiscal
Acima de 360 m2.....	17% da Unidade de Referência Fiscal"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Dezembro de 2019.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO

Diretora de Gabinete